

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular (“CONTRATO”), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA ARQUITETURA URBANISTICA LTDA**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.964.759/0001-95, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS 2547 – SALA 02 – Jardim América, CEP: 14.020-260 neste ato, representada por sua administradora, Sra. Fabiana Hamada Shimabukuro, RG 41.186.638-2, CPF 359.538.648-50, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada “CONTRATADA” e, do outro lado, a empresa “CONTRATANTE”, abaixo qualificada,

A. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Bianca Murotani	N. contrato	040.2026
CPF	782.699.030-00		
Nome Completo	Fabiano Vasques		
Endereço Completo	av Cristóvão Colombo,3910		
CEP	90520322	Bairro	Floresta
Estado	RS	Município	Porto Alegre
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome completo	Fabiano Vasques	Telefone	
E-mail	fabiano@jawsrs.com.br	Celular	51 991227451
Representante legal			
Nome completo	Fabiano Vasques	CPF	782.699.030-00
Contatos			
Departamento	Nome Completo	Telefone	E-mail
Responsável pelo projeto	Fabiano Vasques	51 991227451	fabiano@jawsrs.com.br

B. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO I**C. DO VALOR CONTRATADO**

Valor total (com impostos)	R\$5.000,00	
Parcelas	Data de Vencimento	
1ª Parcela	R\$5.000,00	20/03/2026

Fabiano Vasques**D. DAS PENALIDADES**

Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

Condição de pagamento sujeita à aprovação de crédito.

as **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Arquitetura”, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**” e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de arquitetura pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo I ao presente Contrato, integralmente incorporado a este contrato por referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As etapas do trabalho a ser desenvolvido possuirão um valor específico, conforme previsto no escopo constante no Anexo I.

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 1 de 7

2.2. No valor especificado no item C, do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens de ônibus, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada, tendo em vista que a execução do projeto será integralmente realizada de forma remota, através de reuniões on-line. Entretanto, caso haja a necessidade de reuniões presenciais, a serem previamente agendadas e aprovadas pelas partes, será aplicada a tabela de despesas, conforme Anexo II. As despesas poderão ser pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, a critério desta, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo mesmo índice aplicado às parcelas atrasadas em geral.

2.3. Havendo necessidade de reuniões presenciais, conforme previsto no item 2.2., a **CONTRATANTE** será a responsável, independentemente de o valor ser reembolsável ou não, pelas reservas e aquisições de passagens aéreas e terrestres, bem como de hotéis, para a realização do serviço a ser prestado pelo respectivo Arquiteto. Caso a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de realizar as reservas e aquisições, poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, que terá um custo administrativo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das despesas junto aos fornecedores.

2.4. A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail* a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento. O pagamento por outro meio será aceito, mas não impedirá a cobrança dos encargos e ônus da mora em caso de eventual atraso.

2.5. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá encaminhar o título à protesto ao cartório competente, estando desde já a **CONTRATADA** ciente das eventuais custas a serem cobradas pelo respectivo cartório de títulos e documentos, bem como a inscrição do sócio **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, e a cobrança, judicial ou extrajudicialmente.

2.6. O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores previstos no Item C do Quadro Resumo, no prazo estabelecido na mesma cláusula, não implica em novo vencimento das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito, sendo totalmente válidas as condições alteradas.

3.2. Será considerada como data de início do projeto a data do recebimento dos dados do negócio a ser enviados pelo **CONTRATANTE** ou da reunião de briefing.

3.3. A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para desenvolvimento do projeto, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

3.4. Havendo necessidade justificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a paralisação do projeto, através de uma comunicação formal por e-mail ao arquiteto responsável, por um prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, sendo retomado em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, agentes e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares;
- b) Prestar os serviços de arquitetura ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c) Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de rete-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**;

4.2 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** o desenvolvimento de projetos complementares (cálculos de fundações, hidráulica, iluminação, ar-condicionado, etc.), exceto se indicado no anexo 1, ou aprovação nos órgãos públicos (prefeitura, bombeiros, etc.), ou visita para levantamento cadastral do espaço.

4.3 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** acompanhamento ou visitas de obra durante a fase de execução. O cliente poderá solicitar visita da arquiteta com o custo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por visita. Custos de viagem, deslocamento, estadia e refeições deverão ser pagas pelo cliente, que serão previamente aprovadas.

4.4 A **CONTRATADA** fornecerá a RRT de responsabilidade técnica sobre o projeto de arquitetura, sendo o pagamento da taxa para emissão de responsabilidade do cliente.

4.5 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** o fornecimento da RRT de responsabilidade técnica sobre a execução da obra, a mesma deverá ser providenciada pelo Engº/Arquiteto da construtora/empreiteira responsável pela obra.

4.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos fornecedores ou mão de obra contratada pelo cliente para execução do projeto, se eximindo da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados durante obra e por eventuais atrasos nos prazos. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a negociação e fechamento com fornecedores.

4.7 A **CONTRATADA** respeita e concorda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar até 2 (duas) revisões de projeto por etapa num prazo de até 5 dias úteis, sendo que o avanço para as etapas subsequentes depende da aprovação da etapa vigente e após aprovação da etapa não será possível voltar na etapa anterior sem custos extras de revisão, no valor de 30% do valor da etapa.

4.8. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

4.9. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- a) Pagar pontualmente os valores pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como as despesas despendidas por ela, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b) Fornece a planta ou levantamento cadastral do imóvel onde será desenvolvido o projeto, além de outras informações necessárias para o embasamento do projeto, como Manual do Shopping;
- c) Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- d) Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- e) Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados;
- f) Guardar e zelar por todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade;
- g) Observar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, eximindo-a de eventuais penalidades pela sua não observância;

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as suas obrigações contratuais prevista no item 5.1., deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços até a efetiva regularização, não podendo ser responsabilizada por qualquer atraso no cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente CONTRATO, por justa causa e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, a qual deve ser enviada por escrito e com a comprovação de recebimento;
- b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;
- c) Pela prática de qualquer ato/conduta por quaisquer das **PARTES** que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra PARTE. Nesta hipótese, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2. em favor da PARTE inocente.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por justa causa, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas cumpridas até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, a qualquer tempo, entretanto, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas entregues até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. A inadimplência da **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 07 (sete) dias úteis no pagamento de qualquer parcela, poderá ensejar a paralisação dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e somente será retomado até 15 (quinze) dias após a regularização débito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de eventuais danos causados no período de paralisação.

6.4. Caso o atraso, seja por falta de pagamento ou por falta de respostas à solicitação da **CONTRATADA**, seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO unilateralmente, dispensando-se o aviso prévio previsto no item 6.1, hipótese que será aplicada a multa prevista no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

7.1. A **CONTRANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus funcionários a utilizar os dados descritos no item A deste contrato, bem como todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

7.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca, fotos e imagens de projeto pela **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como: know-how, especificações, planos de negócios, processos, produtos, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.

7.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1. A reprodução, execução total ou parcial deste projeto ou obra, a alteração não autorizada do projeto, a repetição total ou parcial do projeto, ou a execução da obra em local diferente do indicado no projeto sem a prévia autorização do autor estão sujeitas às medidas legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei nº 12.378, de 31/12/2010, e Resolução nº 67 do CAU, de 05/12/2013, especialmente quanto à aplicação das penalidades previstas em seu Capítulo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais especializados uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 18 meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.

9.2. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, à critério das **PARTES**, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

9.3. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.

9.4. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.

9.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, por meio do site clicksign.com, o qual as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as PARTES poderão convencionar a assinatura de forma física.

9.6. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica. As partes garantem que o contrato é celebrado por quem possui poderes de representação, sendo essa disposição essencial ao contrato.

9.7. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.

9.8. A eventual tolerância de uma das partes com o descumprimento contratual da outra não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos nem como modificação contratual, seja por *surrectio* ou *supressio*, de modo a ser tal tolerância entendida como ato de mera liberalidade, a qual não ilide as sanções contratuais e legais, que poderão ser exercidas pela parte que as aproveite em conformidade com o aqui disposto e/ou o autorizado pela legislação.

9.9. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.

9.10. As Partes não poderão fornecer ou revelar total ou parcialmente a terceiros, qualquer informação ou documento decorrente das ações desenvolvidas por força deste contrato, sem autorização prévia e escrita da outra Parte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.11. Todos os dados, documentos e informações envolvendo este contrato, ou que tenha com ele vinculação, deverão ser tratados de forma confidencial pelas Partes, que se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes, à exceção das hipóteses em que, por lei ou decisão judicial, seja a parte obrigada a revelar.

9.12. As partes asseguram que os endereços aqui declarados são corretos, sendo o local onde podem receber comunicações, citações e intimações de qualquer tipo, de modo que, se não avisarem da mudança de endereço, aquelas serão reputadas como válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 18 de Março de 2026

Fabiana Hamada Shimabukuro
GOAKIRA ARQUITETURA URBANISTICA LTDA
CONTRATAD

Fabiano Vasques

Testemunhas:

1. _____

Nome: Bianca Murotani

CPF: 418.235.948-83

2. _____

Nome: Jessica Sanchez

CPF: 442.521.568-07

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 5 de 7

Anexo I – SERVIÇOS CONTRATADOS

Anexo I - Escopo: **ARQUITETURA CONCEITO + EXECUTIVO**

Valor total do projeto: **R\$ 5.000,00**

Etapa 1	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	100%	R\$ 5.000,00	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Projeto Replicação Quiosque Stanley – Shopping Bourbon Ipiranga (POA)	Briefing e Estudo Preliminar: Através de reunião entre cliente e arquiteto são levantadas e relacionadas todas as informações sobre as exigências às quais o espaço deve satisfazer. É a fase preliminar de definições, verificações e análises.	Briefing; Análise do manual do Shopping;	25%	R\$ 1..250,00	15 (quinze) dias úteis a partir da realização da reunião inicial.
	Anteprojeto: Estabelece a configuração inicial da solução proposta para o projeto através de plantas, modelo 3D e escolha de materialidades. Definição de estratégias para proporcionar a melhor experiência no PDV.	Projeto 3D, definição do layout, indicação de mobiliários e equipamentos, materialidades e revestimentos, iluminação, marcenaria e serralheria, imagens renderizadas.	50%	R\$ 2.500,00	
	Projeto Executivo: Apresenta um conjunto de desenhos técnicos necessários para execução do quiosque. O leque de desenhos será definido conforme necessidade de cada projeto.	Planta de construção, Planta pontos de elétrica e hidráulica, Planta de Pontos de Iluminação, Planta de Mobiliários, Marcenaria e Serralheria, Memorial Descritivo, Planta de Piso, Cortes, Detalhamentos, Complementar de Elétrica, ART de projeto.	25%	R\$ 1.250.,00	
	NOTAS:				

Anexo II – REGULAMENTO DE DESPESAS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, mesmo dentro das cidades de São Paulo ou Ribeirão Preto, será cobrado o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento aéreo, o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes.
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos vôos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas.
Hospedagem	Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	O CONTRATANTE fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia para café da manhã, R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para almoço e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para jantar.

GDesign_Stanley_2026 - Stanley Shopping Bourbon Ipiranga (POA).pdf

Documento número #955e1f12-ce75-4eda-bb8e-14aaf2e4ea3e

Hash do documento original (SHA256): 7b4e0ceec27bf79e5225829761b0c21229dec504132257a6fd52d41ed95336f

Assinaturas

-  **Fabiana Hamada Shimabukuro**
CPF: 359.538.648-50
Assinou como contratada em 18 mar 2026 às 14:38:07
-  **Bianca Murotani**
CPF: 418.235.948-83
Assinou como testemunha em 18 mar 2026 às 15:01:33
-  **Jéssica Sanchez**
CPF: 442.521.568-07
Assinou como testemunha em 18 mar 2026 às 15:13:54
-  **Fabiano Vasques**
CPF: 782.699.030-00
Assinou como contratante em 18 mar 2026 às 15:18:41

Log

- 18 mar 2026, 14:06:50

Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 criou este documento número 955e1f12-ce75-4eda-bb8e-14aaf2e4ea3e. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2026 (14:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 mar 2026, 14:07:30

Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.sanchez@goakiradesign.com para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Sanchez.
- 18 mar 2026, 14:07:30

Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: bianca.murotani@goakiradesign.com para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Murotani.

- 18 mar 2026, 14:07:30 Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.hamada@goakira.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Hamada Shimabukuro e CPF 359.538.648-50.
- 18 mar 2026, 14:07:30 Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@jawsrs.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 mar 2026, 14:38:07 Fabiana Hamada Shimabukuro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.hamada@goakira.com.br. CPF informado: 359.538.648-50. IP: 179.187.69.87. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.21068137408041 e longitude -47.81286762811504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2026, 15:01:33 Bianca Murotani assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bianca.murotani@goakiradesign.com. CPF informado: 418.235.948-83. IP: 207.223.96.18. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2026, 15:13:54 Jéssica Sanchez assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.sanchez@goakiradesign.com. CPF informado: 442.521.568-07. IP: 189.63.225.17. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2026, 15:18:41 Fabiano Vasques assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano@jawsrs.com.br. CPF informado: 782.699.030-00. IP: 187.91.220.97. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2026, 15:18:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 955e1f12-ce75-4eda-bb8e-14aaf2e4ea3e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 955e1f12-ce75-4eda-bb8e-14aaf2e4ea3e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.